

INTERESSADO: André Nsango da Silva

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Nsango da Silva, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário na Área de Ciências Humanas, Liceu nº 3043, na cidade de Luanda, na província de Luanda, em Angola, no período de 2010 a 2012, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATOR: José Murilo Martins Filho

PROCESSO Nº 02061610/2023 | **PARECER Nº** 160/2023 | **APROVADO EM:** 8.3.2023

I – RELATÓRIO

André Nsango da Silva, mediante o processo nº 02061610/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário na Área de Ciências Humanas, Liceu nº 3043, na cidade de Luanda, na província de Luanda, em Angola, no período de 2010 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado do Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por André Nsango da Silva, na Escola do II Ciclo do Ensino



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 160/2023

Secundário na Área de Ciências Humanas, Liceu nº 3043, na cidade de Luanda, na província de Luanda, em Angola, no período de 2010 a 2012, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de março de 2023.

José Murilo Martins Filho
JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA